DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Sexta-feira, 24 de julho de 2020.

ATOS DO POD ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO N.º 1179, DE 23 DE JULHO DE 2020

IMPÕE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SUSPENSÃO E RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO À VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS NESTE MUNICÍPIO, BEM COMO DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito do Município de São Bento/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.147, de 18 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Município de São Bento ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o decreto 40.304 de 12 de junho de 2020 do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO as orientações e normativas do Governo do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba, em especial da Recomendação feita em 22 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – Enquanto durar o estado de emergência causado pela pandemia do COVID-19, está proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas no município de São Bento, além de suspensos(as):

I – A venda e consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres, inclusive para *delivery* e retirada no local, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data;

II – O consumo de bebidas alcoólicas em todos os espaços públicos, incluindo-se praças, vias, e o passeio público (calçadas), pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta data;

III – A aglomeração de pessoas, bem como o consumo de bebidas e alimentos, às margens do Rio Piranhas, das barragens e dos açudes públicos deste Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta data;

V – O funcionamento de áreas de lazer e casas de eventos, enquanto perdurar o Decreto Executivo n.º 1.147/2020.

Art. 2º – Aplicam-se as seguintes restrições:

I – Lojas de Conveniência poderão funcionar exclusivamente para *delivery* e retirada no local, sendo vedado o consumo de qualquer tipo de produto nas dependências e arredores do estabelecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta data;

II – Restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres só poderão funcionar com consumo no local até as 22 h (vinte e duas horas), pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta data;

III – Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar, para delivery, em qualquer horário permitido por lei;

IV – As atividades definidas como "Lives de Show" só poderão ser realizadas com autorização anterior expressa da Vigilância Sanitária, além da Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento e da Polícia Militar, enquanto perdurar o Decreto Executivo n.º 1.147/2020.

Art. 3º – Ao estabelecimento comercial que descumprir qualquer das disposições deste Decreto, e sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, aplica-se, na ocasião da constatação pelo fiscal, a suspensão do alvará de localização e funcionamento pelo período de trinta (trinta) dias, e multa no valor de R$ 1.000 (mil reais).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
PREFEITO

ATOS DO IMPRESB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: Cesarino construcoes eireli - Valor: R$ 689.088,68. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com.
São Bento - PB, 24 de Julho de 2020
FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES - Presidente da Comissão